



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 – PROCESSO Nº 19/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de palestras presenciais destinadas à comunidade escolar (alunos, professores e pais) da rede municipal de ensino do município de Fortaleza dos Valos/RS.

Data: 18 de março de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, busca promover o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade escolar, abrangendo as rede municipal de ensino. Para tanto, identificou a necessidade de contratar **02 (duas) palestras presenciais**, com duração aproximada de 02 (duas) horas cada, totalizando 04 (quatro) horas de formação.

O objetivo é abordar temas relevantes como o uso responsável da internet, segurança digital e Inteligência Artificial, visando capacitar alunos, professores e pais para os desafios do ambiente digital. A ausência de formação específica nessas áreas pode resultar em vulnerabilidades, uso inadequado de tecnologias e falta de preparo para o futuro, comprometendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a segurança da comunidade escolar. A contratação visa, portanto, suprir essa lacuna, oferecendo conhecimento atualizado e relevante para aprimorar a educação e a segurança digital no município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Fortaleza dos Valos, em virtude de seu porte e da limitação de recursos humanos e técnicos, ainda não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, conforme preconiza o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A elaboração e





implementação de um PCA demandam uma estrutura de planejamento e gestão de processos que, no momento, o município está em fase de desenvolvimento. Contudo, a ausência do PCA não exige a Administração da necessidade de realizar contratações essenciais para o seu funcionamento. A presente contratação de **palestras presenciais**, embora não esteja formalmente vinculada a um PCA, encontra-se alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A oferta de capacitação sobre temas como segurança digital e Inteligência Artificial é fundamental para o bom desempenho das funções da Secretaria Municipal de Educação e para a otimização dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria contínua da gestão municipal e da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar. A necessidade foi identificada pelo setor requisitante e validada pela alta administração, demonstrando a urgência e a relevância da contratação para o planejamento estratégico do município, ainda que informal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As palestras a serem contratadas devem atender rigorosamente aos seguintes requisitos, garantindo a qualidade e a relevância do conteúdo para a comunidade escolar:

- a. **Conteúdo:** As palestras devem abordar temas como uso responsável da internet, segurança digital e Inteligência Artificial, com linguagem adequada para os públicos-alvo (professores e alunos/pais).
- b. **Duração:** Cada palestra deverá ter duração aproximada de 02 (duas) horas, totalizando 04 (quatro) horas de formação.
- c. **Formato:** Presencial, com metodologia expositiva-dialogada, exemplos práticos e linguagem acessível.
- d. **Palestrante:** Profissional com notória especialização e experiência comprovada nas áreas temáticas, conforme exigência do Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.
- e. **Materiais e Entregáveis:** Incluir apresentação (slides) em PDF, roteiro de orientação em formato digital e apoio na definição da ordem das palestras e adequação de linguagem.





- f. **Infraestrutura e local:** O local das palestras será o Centro de Cultura e Eventos do município, com endereço na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza do Valos/RS, cep 98125000 que deverá dispor de sistema de som compatível, microfone (preferencialmente sem fio), projetor e tela/TV para projeção, e acesso à internet estável para demonstrações.
- g. **Deslocamento e Logística:** As despesas de deslocamento, alimentação e eventual hospedagem da instrutora devem estar incluídas no valor total da contratação. O Contratante será responsável por buscar o instrutor e deixá-lo em hotel vizinho nos dias das palestras.
- h. A CONTRATADA será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, em sua versão mais atualizada, inclusive as não mencionadas neste processo e as elaboradas durante a vigência do contrato, conforme Art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação prevê a realização de 02 (duas) palestras presenciais, conforme detalhado na proposta da contratada INLEGIS - Consultoria e Treinamentos. A estimativa considera a necessidade de atender a diferentes públicos dentro da comunidade escolar (professores e alunos/pais) com conteúdo adaptados. A tabela a seguir detalha os itens e seus respectivos valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	
01	Palestra para Professores (2h)	1	5.500,00	5.500,00
02	Palestra para Pais (1h30)	1	2.500,00	2.500,00
TOTAL				8.000,00

Valor de Referência Total da contratação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a especificidade do tema e a qualificação necessária do palestrante. Foram analisadas diferentes alternativas, buscando a que melhor se adequasse ao contexto de um município de pequeno porte, com as devidas restrições orçamentárias e a necessidade de um profissional de notória especialização.

Análise das Alternativas

Alternativa 1: Contratação por Inexigibilidade de Licitação

- i. **Descrição:** Esta alternativa envolve a contratação direta de profissional ou empresa de notória especialização para a realização das palestras, com base no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. A empresa INLEGIS - Consultoria e Treinamentos, através da instrutora Camila Batista, apresenta-se como profissional de notória especialização, com ampla experiência em comunicação institucional e digital, atuando como assessora de imprensa, repórter na TVAL e especialista em conteúdo digital, conforme sua proposta. Sua expertise é fundamental para a qualidade e relevância das palestras sobre uso responsável da internet, segurança digital e Inteligência Artificial.
- j. **Vantagens:** Garante a contratação de um profissional altamente qualificado e reconhecido na área, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo das palestras. A notória especialização da instrutora Camila Batista é um diferencial para o engajamento do público e a efetividade da formação. A contratação direta agiliza o processo, essencial para atender à demanda da comunidade escolar em tempo hábil.
- k. **Desvantagens:** Exige uma justificativa robusta da notória especialização e da singularidade do serviço, para evitar questionamentos sobre a legalidade da inexigibilidade.
- l. **Adequação ao Município:** Altamente adequada. A singularidade do serviço reside na expertise específica da palestrante em temas de comunicação digital e IA, alinhada com a necessidade de capacitação da comunidade escolar. A proposta da INLEGIS, com a instrutora Camila Batista, atende plenamente aos requisitos de qualidade e especialização, justificando a inexigibilidade.





Alternativa 2: Contratação via Processo Licitatório (Concorrência/Pregão)

- m. **Descrição:** Realização de um processo licitatório (concorrência ou pregão) para selecionar o fornecedor das palestras.
- n. **Vantagens:** Promove a competitividade e a busca pelo menor preço. Garante a isonomia entre os participantes.
- o. **Desvantagens:** Pode não garantir a contratação de um profissional com a notória especialização desejada para temas tão específicos e sensíveis. O processo licitatório é mais demorado e burocrático, o que pode atrasar a oferta das palestras e não atender à urgência da demanda. A singularidade do objeto (palestras com conteúdo e palestrante específicos) dificulta a competição.
- p. **Adequação ao Município:** Menos adequada. A busca pela notória especialização e a singularidade do serviço tornam o processo licitatório inviável para garantir a qualidade e a expertise necessárias, conforme o Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

Alternativa 3: Desenvolvimento Interno das Palestras

- q. **Descrição:** Utilização de servidores da própria Secretaria Municipal de Educação ou de outras secretarias para desenvolver e ministrar as palestras.
- r. **Vantagens:** Redução de custos diretos com a contratação externa. Maior controle sobre o conteúdo e a adaptação às necessidades locais.
- s. **Desvantagens:** A equipe interna pode não possuir a notória especialização e a experiência comprovada da instrutora proposta, especialmente em temas tão dinâmicos como segurança digital e Inteligência Artificial. A sobrecarga de trabalho dos servidores e a falta de tempo para aprofundamento nos temas podem comprometer a qualidade das palestras.
- t. **Adequação ao Município:** Menos adequada. Embora economicamente vantajosa, não garante a qualidade e a expertise necessárias para o impacto desejado na comunidade escolar, especialmente em temas que exigem conhecimento especializado e atualizado.

Conclusão do Levantamento de Mercado





Após a análise das alternativas, conclui-se que a **Contratação por Inexigibilidade de Licitação**, com base no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada para a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS. A notória especialização da instrutora Camila Batista, da empresa INLEGIS - Consultoria e Treinamentos, é um fator determinante para a qualidade e o sucesso das palestras, justificando a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na proposta da contratada INLEGIS - Consultoria e Treinamentos, datada de 20 de fevereiro de 2026. O valor total estimado para a contratação das 02 (duas) palestras é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Este valor reflete a expertise e a notória especialização da instrutora, bem como a complexidade e a relevância dos temas abordados, sendo considerado compatível com os valores praticados no mercado para serviços de capacitação de alta qualidade. A empresa comprovou a compatibilidade de valor de mercado através de notas fiscais de serviços da mesma natureza realizados com outros órgãos públicos.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Valos/RS consiste na contratação de **02 (duas) palestras presenciais** com a empresa INLEGIS - Consultoria e Treinamentos, ministradas pela instrutora Camila Batista. As palestras abordarão temas cruciais como uso responsável da internet, segurança digital e Inteligência Artificial, sendo uma destinada a professores e outra a alunos/pais. Esta abordagem visa capacitar a comunidade escolar, promovendo o conhecimento e a conscientização sobre o ambiente digital, contribuindo para a segurança, o desenvolvimento educacional e a inclusão digital no município. A metodologia expositiva-dialogada e a expertise da palestrante garantirão a efetividade da formação.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da contratação é um serviço singular de palestras, com notória especialização do profissional, o parcelamento da contratação não se mostra viável nem





vantajoso. A contratação de um único profissional ou empresa para a realização das duas palestras garante a coerência do conteúdo, a padronização da metodologia e a otimização dos recursos, evitando a fragmentação do serviço e a perda de qualidade. Portanto, a contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação das palestras visa alcançar os seguintes resultados, que impactarão positivamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação:

- u. **Capacitação da Comunidade Escolar:** Aumento do conhecimento e da conscientização sobre uso responsável da internet, segurança digital e Inteligência Artificial entre professores, alunos e pais.
- v. **Prevenção de Riscos:** Redução de vulnerabilidades e incidentes relacionados ao uso inadequado da internet e tecnologias digitais.
- w. **Fomento à Educação Digital:** Estímulo ao desenvolvimento de habilidades digitais e ao pensamento crítico sobre o ambiente online.
- x. **Melhoria da Qualidade do Ensino:** Capacitação dos professores para integrar as novas tecnologias de forma segura e eficaz no processo de ensino-aprendizagem.
- y. **Inclusão Digital:** Promoção do acesso ao conhecimento e à informação para toda a comunidade escolar, reduzindo a exclusão digital.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a execução bem-sucedida da contratação e a correta realização das palestras, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

- z. **Capacitação de Servidores:** Realizar a capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual, conforme Art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que possuam o conhecimento necessário para acompanhar a execução do contrato e atestar a conformidade dos serviços.





- aa. **Designação Formal:** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, com suas respectivas atribuições, conforme Art. 7º da Lei nº 14.133/2021. No caso, a **Gestora do Contrato será Mariane Casali Rubin, Secretária Municipal de Educação**, e a **Fiscal do Contrato será Leonor Rossato, Coordenadora Pedagógica**.
- bb. **Adequação de Infraestrutura:** Verificar e adequar a infraestrutura física (local das palestras, equipamentos de som, projeção e internet) nos locais de realização das palestras, garantindo que estejam aptos a recebê-las.
- cc. **Divulgação e Mobilização:** Elaborar um plano de divulgação das palestras e mobilização da comunidade escolar para garantir a máxima participação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes de alta prioridade que sejam essenciais para a viabilidade e o sucesso da presente contratação. As palestras são de uso autônomo e se integrarão às atividades e programas já existentes no município. Eventuais necessidades futuras de capacitação ou eventos complementares serão avaliadas em processos subsequentes.

12. SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, e considerando a natureza do serviço de palestras, serão observados os seguintes aspectos:

- dd. **Material Didático:** Incentivar o uso de materiais didáticos em formato digital para reduzir o consumo de papel.
- ee. **Logística:** Otimizar a logística de deslocamento da palestrante para minimizar a emissão de carbono, conforme já previsto na proposta da contratada.

13. SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo em hipóteses específicas em que a Administração Pública poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de





execução de serviço. Para a presente contratação de “Contratação de 02 (duas) palestras presenciais, com duração aproximada de 02 (duas) horas cada, totalizando 04 (quatro) horas de formação, destinadas à comunidade escolar da rede municipal de ensino do município de Fortaleza dos Valos/RS.”, cujo valor é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a Secretaria Municipal de Educação optará pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa.

Esta decisão fundamenta-se também no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) (Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025). A doutrina e a jurisprudência têm interpretado o Art. 95 de forma a flexibilizar a exigência do contrato formal para situações de menor complexidade e valor, onde a nota de empenho, por si só, já constitui um instrumento hábil para formalizar a obrigação [1], [2].

Adicionalmente, a contratação se enquadra na categoria de serviços de pronto pagamento, uma vez que a obrigação da contratada se exaure com execução do objeto. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), em suas orientações sobre a implementação da Nova Lei de Licitações, tem acompanhado a tendência de desburocratização para contratações de menor vulto, desde que observados os princípios da legalidade, transparência e eficiência. A nota de empenho, neste contexto, cumpre a função de formalizar a despesa e vincular as partes, garantindo a segurança jurídica da transação, conforme o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que se aplica, no que couber, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato (§ 1º do Art. 95).

Referências:

[1]: # "Zenite. Nova Lei de Licitações: a substituição do contrato por outros documentos. Disponível em: <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>."

[2]: # "Jusbrasil. O §2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021: Exceção à formalização contratual ou adiantamento à luz da Lei 4.320/1964. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-2->





[do-artigo-95-da-lei-14133-2021-excecao-a-formalizacao-contratual-ou-adiantamento-a-luz-da-lei-4320-1964/4336612015.](#)"

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise detalhada da necessidade, do alinhamento com o planejamento, dos requisitos técnicos, do levantamento de mercado e da estimativa de custos, a contratação das **palestras presenciais** para a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Valos/RS é considerada plenamente viável e estratégica. A contratação por inexigibilidade, justificada pela notória especialização da instrutora Camila Batista, é fundamental para garantir a qualidade e a relevância do conteúdo para a comunidade escolar. Os riscos identificados são mitigáveis e os benefícios esperados superam os custos envolvidos, justificando o investimento público. A solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades do município, considerando a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos e a promoção da educação digital.

Fortaleza dos Valos/RS, 18 de março de 2026

Mariane da Silva Casali Rubin

Secretária Municipal de Educação

Gestora do Contrato

Leonor Rossato

Coordenadora Pedagógica

Fiscal do Contrato

